Portaria n.º 119/97/M

de 19 de Maio

A longa carreira de Lei Peng como treinador e dirigente ao serviço de diversas organizações desportivas, na qual se destaca ter sido o fundador da Associação Fraternal dos Professores de Educação Física, permite distinguir a sua acção como uma referência importante junto da comunidade desportiva do Território.

Considerando que da sua actividade resultaram inúmeros êxitos para clubes e desportistas, com repercussões valiosas no plano da sua valorização social;

Considerando que o empenhamento dedicado à causa desportiva constituiu precioso contributo para a afirmação do desporto em Macau, mormente no âmbito do basquetebol e do atletismo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lei Peng a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 120/97/M

de 19 de Maio

A irmã Catherine Ni, aliás Saint Augustin Ngai, diplomada pelo Departamento de Educação de Hong Kong, reside em Macau há cerca de 25 anos e tem desenvolvido a sua actividade em prol da educação das crianças de famílias carenciadas;

Considerando os relevantes serviços prestados à comunidade no campo da educação, designadamente pela acção que tem desenvolvido na Escola Nossa Senhora de Fátima, da qual é directora;

Considerando que as suas invulgares qualidades de abnegação e dedicação e o elevado espírito de solidariedade com que tem posto a sua vida e o seu saber ao serviço dos mais carenciados, constituem um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à irmã Catherine Ni, aliás Saint Augustin Ngai, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/97

Considerando que se torna necessário adaptar o impresso modelo M/8 às actuais exigências dos procedimentos informáticos de cobrança da Contribuição Predial Urbana.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 133.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, o Governador determina:

1. É alterado o impresso modelo M/8 do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Maio de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

總督辦公室

批示　第27/GM/97號

鑑於有需要更改M/8式表格以適應現時徵收市區房屋稅的電腦處理程序要求。

根據由八月十二日第19/78/M號法律通過的市區房屋稅章程第一百三十三條第二款規定，總督命令如下：

一、更改由八月十二日第19/78/M號法律通過的市區房屋稅章程的M/8式表格，新表格附於本批示，並為本批示組成部分。

二、本批示自刊登翌日起生效。

命令公布

一九九七年五月十三日於澳門總督辦公室

總督　韋奇立

GOVERNO DE MACAU
澳門政府
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS
財政司

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL
Conhecimento de cobrança
房屋稅 - 徵稅憑單

M/8

Nº de conhecimento 稅單編號	Exmo. Sr. 致	
Nº de contribuinte 納稅人編號		
Ano de 稅款所屬年度		
Mês de pagamento 繳納之月份	Nº de matriz 房屋紀錄編號	LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES CONSTANTES NO VERSO. 請詳閱背頁之說明。

Localização 地點

CONTRIBUIÇÃO A PAGAR NO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE 徵稅期內應繳稅額

IMPORTÂNCIA A PAGAR FORA DO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE 徵稅期後應繳金額

Contribuição devida 應繳稅額	3% de dívidas 欠款百份之三	Juros de mora 過期利息	**TOTAL A PAGAR** 繳納總數

O Recebedor 收納員	O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長	Data de emissão 發單日期

Espaço reservado à Recebedoria 財稅處收納處留用

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL - CONHECIMENTO DE COBRANÇA 房屋稅 - 徵稅憑單

Nome do contribuinte 納稅人姓名

Nº de conhecimento 稅單編號	Nº de contribuinte 納稅人編號	Nº de matriz 房屋紀錄編號	Ano de 稅款所屬年度	Mês de pagamento 繳納之月份
Contribuição devida 應繳稅額	3% de dívidas 欠款百份之三	Juros de mora 過期利息	**TOTAL A PAGAR** 繳納總數	

O Recebedor 收納員	O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長	Data de emissão 發單日期

INSTRUÇÕES:

1. Este documento, composto por duas partes, será apresentado na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou nos bancos no acto de pagamento. A parte superior será devolvida ao apresentante, depois de autenticada pela Recebedoria ou pelo banco, servindo de comprovante do pagamento do imposto. A parte inferior ficará na posse da Recebedoria ou do banco.
2. Este imposto pode ser pago com excepção das situações previstas no ponto nº 8, além da Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, nas seguintes instituições bancárias:
   - BNU Banco Nacional Ultramarino
   - BCM Banco Comercial de Macau
   - BOC Banco da China
   - BTF Banco Tai Fung
   - BWH Banco Weng Hang
   - BDA Banco Delta Ásia
   - BLI Banco Luso Internacional
3. O imposto não poderá ser pago nos bancos nos últimos três dias úteis do mês de pagamento. Para evitar incómodos, tanto para si como para os Serviços, não efectue o pagamento nos últimos dias do seu termo.
4. O pagamento do imposto pode ainda ser efectuado por meio de envio de cheque para a Caixa Postal nº 3030, sob registo postal e com remessa de sobrescrito, devidamente endereçado e estampilhado, para devolução imediata se possível, dos respectivos conhecimentos de cobrança, mas nunca depois do quinto dia anterior ao termo do mês.
5. Caso pague por meio de cheque, este deve ser emitido a favor da "RECEBEDORIA DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU".
6. Se o contribuinte verificar que algum dos dados constantes neste documento (nome, morada ou localização do estabelecimento/terreno) apresenta erro ou omissão, deverá solicitar modelo apropriado na Repartição de Finanças de Macau para a sua rectificação.
7. Em caso de necessidade de esclarecimento, contacte a Secção deste imposto ou a Divisão de Administração Tributária (tel. 563284). Sempre que pretenda alguma informação ou pretenda entregar qualquer documento relacionado com este imposto, exiba fotocópia deste documento.
8. Quando o imposto não for pago no mês devido, o contribuinte só poderá efectuá-lo na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.
9. Sobre as colectas pagas fora do mês de pagamento, incidirá, nos termos legais, o seguinte:
   - a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediato ao termo do prazo da cobrança voluntária.
   - decorridos os 60 dias será toda a dívida remetida ao Tribunal Administrativo para cobrança coerciva, sem prejuízo da incorrência de multa que, ao abrigo da legislação vigente, possa atingir metade da importância da colecta em dívida.
   - o vencimento imediato da prestação vincenda com o não pagamento da primeira prestação do imposto quando houver lugar ao pagamento em prestações.
10. A taxa dos juros de mora é de 1% ao mês, nos termos do Decreto Provincial nº 33/74, de 28 de Dezembro.
11. A Direcção dos Serviços de Finanças agradece a sua colaboração.

說明：

1. 本文件由兩部份組成。請於繳稅時呈遞澳門財稅處收納處或銀行處理。繳稅後文件之上部份經蓋印後發還給繳納者，而文件之下部份則由有關部門或機構存檔。
2. 本稅項除可在澳門財稅處收納處繳交外，並可在下列銀行交付：
   - 大西洋銀行
   - 澳門商業銀行
   - 中國銀行
   - 大豐銀行
   - 永亨銀行
   - 匯業銀行
   - 國際銀行

   但請留意第八點所述之例外情況。
3. 如在上列銀行繳稅時必需在繳納之月份內最後三個工作天前辦妥。爲免擠迫建議切勿在月份內最後的日子交稅。
4. 郵遞繳稅切勿選用現金付款，可以支票連同貼上郵票和寫上地址之回郵信封（作寄回征稅憑單之用），以掛號方式寄往澳門郵政信箱第3030號。郵遞應在該月份最後五天前辦妥。
5. 若以支票付款，抬頭請寫“澳門財稅處收納處”。
6. 如納稅人發現文件中之某些資料(如姓名、地址、地點等)有錯漏時必須在財稅處有關稅科內索取修改表格以便更正。
7. 如對此稅項有任何疑問，納稅人可向財稅處有關稅科或課稅管理處（電話：563284）查詢。又如欲索取任何資料或呈遞補充文件，應出示本文件之影印本。
8. 所有過期未付之稅款，納稅人均要到財政司財稅處收納處繳納。
9. 對過期稅款，財政司根據現行的法例，作出如下處理：
   - 逾期六十天內，須另外繳過期利息及欠繳稅款百分之三。
   - 逾期六十天外，將移交行政法院催徵，並可根據有關稅法，予以罰款，罰款最高可達欠繳稅款之半數。
   - 對於分期繳納的稅項，納稅人若不按時繳納第一期稅款，分期繳納的優待隨即失效，第二期稅款必須立即繳交。
10. 上述之過期利息是以月息一厘計算（十二月二十八日省令第33/74號）。
11. 財政司對閣下之合作致以衷心的感謝。